



**Prefeitura de São Bento do Sul**  
**Estado de Santa Catarina**

Ofício nº 355/2014/GAPRE

São Bento do Sul, 10 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Em Resposta ao Requerimento de Informação nº 093/2014, encaminhado pelo Vereador Edimar Geraldo Salomon, encaminho em anexo documentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLU.

Atenciosamente,



**Fernando Tureck**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Sr. César Augusto Accorsi de Godoy  
Presidente da Câmara de Vereadores  
São Bento do Sul - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 21/07/14
Horas: 09:15
Visto: Flávia 576/2014



São Bento do Sul, 9 de julho de 2014.

**MEMORANDO INTERNO Nº 298/2014 - SEPLU**

De: Secretaria de Planejamento e Urbanismo  
Sr.: Cássio L. Zschoerper

Para: Gabinete do Prefeito

**Ref.: Resposta ao Requerimento de Informação nº 093/2014**

Em resposta ao RI nº 093/2014, de autoria do Vereador Edimar Geraldo Salomon, conforme solicitado, segue em anexo cópia do Laudo e Relatório para identificação de nascentes em terrenos cedidos pelo Poder Público Municipal através do Termo de Cessão de uso de bens imóveis de sua propriedade com o Estado De Santa Catarina conforme Lei nº 3186/2013.

Segue também em anexo cópia de Ofício 0096/2014/03PJ/SBS, onde o Ministério Público de Santa Catarina através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Sul informa o arquivamento do Procedimento Preparatório instaurado em 24/03/2014 que apurava a prática de eventual dano ambiental na construção da cozinha comunitária.

Encaminhamos também em anexo cópia do estudo da implantação da cozinha comunitária e adequação do espaço remanescente do terreno.

**CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

O texto abaixo é a **versão original** desta Lei Ordinária, ou seja, não contém alterações posteriores, caso tenha ocorrido.

Endereço desta legislação

<http://leismunicipa.is/ifsmaq>

 Fechar

#### **LEI Nº 3186, DE 06 DE JUNHO DE 2013.**

#### **AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE COM O ESTADO DE SANTA CATARINA (CONVÊNIO)**

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de um terreno situado no Bairro Schramm, nesta cidade, com área de 662,12m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e dois metros e doze decímetros quadrados), de propriedade do Município de São Bento do Sul, matriculado no Cartório sob nº 24.361, cedendo para o Estado de Santa Catarina, para construção 01 (uma) Cozinha Comunitária, de conformidade com Termo a ser celebrado.

**Art. 2º** Fica igualmente, o Poder Executivo, a ceder um terreno no Bairro Schramm, nesta cidade, com área de 976,50m<sup>2</sup> (novecentos e setenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade do Município, matriculado no Cartório sob nº 28.704, para construção de 01 (uma) Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos, de conformidade com Termo a ser celebrado.

**Art. 3º** O prazo da cessão de uso é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser revogada por ato unilateral e/ou prorrogado o prazo mediante Termo Aditivo.

**Art. 4º** A cessionária fica responsável pela ocupação das áreas exclusivamente para os fins estabelecidos no Termo, e devolverá os imóveis em perfeito estado de conservação, assim como todos os equipamentos e mobiliários, transferindo a posse dos bens ao Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de junho de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Sul

São Bento do Sul, 16 de junho de 2014.

Ofício 0096/2014/03PJ/SBS

**FERNANDO TURECK**

Prefeito Municipal de São Bento do Sul/SC  
Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, São Bento do Sul  
CEP: 89.280-902

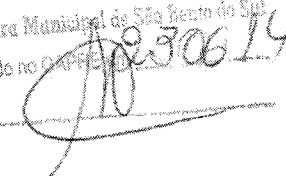
Assunto: arquivamento do PP n. 06.2014.00003024-8.

**Prezado Senhor,**

Venho por meio do presente notificá-lo de que o PP - Procedimento Preparatório, instaurado em 24/3/2014 para apurar a prática de eventual dano ambiental na construção de uma cozinha comunitária e um depósito de reciclagem no no Bairro Schramm, no Município de São Bento do Sul, foi arquivada pelos motivos positivados no despacho anexo, fundamento no artigo 9º da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 12 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Atenciosamente,

  
**MARCIO GAI VEIGA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de São Bento do Sul  
Recebido no C.A.P. nº 0096/2014  
Ass: 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SIG n. 06.2014.00003024-8

### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

1. Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado para "apurar a construção de uma cozinha industrial e de um depósito de reciclagem no Município de São Bento do Sul".

A cozinha será construída na Rua Manoel Pedro Elias, Schramm, São Bento do Sul. O depósito de reciclagem será edificado na Rua Luiz Carlos Grossi, Schramm, São Bento do Sul.

Inicialmente, foi oficiado ao Poder Público Municipal deste Município para que informasse se os locais são considerados área de preservação permanente, bem como se haveria alguma autorização do Município para construção dessas obras (folha 10).

A resposta foi juntada nas folhas 13-30.

Na sequência, foi oficiada à Polícia Militar Ambiental para que vistoriasse os locais investigados (folha 31).

Posteriormente, foi encaminhado pelo Membro da 2ª Promotoria de Justiça de São Bento do Sul termo de representação que teria relação com os fatos apurados neste procedimento. Nessa representação constou a possível existência de três nascentes no imóvel em que seria construída a cozinha comunitária (folha 33).

Diante disso, solicitou-se à Oficial do Ministério Público que realizasse constatação no local indicado na representação a fim de aferir se o relato tinha fundamento (folha 34).

A constatação da oficial foi juntado nas folhas 37-47. E a vistoria da Polícia Militar Ambiental foi juntada nas folhas 49-54.

Vieram-me os autos.

É o sucinto relatório. Passa-se a fundamentar.

2. Como consta no teor da Portaria, o presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar a regularidade, nos termos da legislação ambiental, da construção de uma cozinha industrial e de um depósito de reciclagem no Município de São Bento do Sul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O procedimento teve como propulsor a representação apresentada por Pedro Alberto Skiba que teve o seguinte teor:

**Boa tarde. Conforme conversamos por telefone, passo textos que encabeçam dois abaixo assinados que serão entregues amanhã às 11:-- em encontro com o prefeito Municipal.**

**As fotos de números 11, 12 e 13, são do lado D (sentido bairro da rua Vidal Ramos), 14, 15, 16, 17 são do terreno que faz frente e laterais do terreno lado E. Ambos constam como doados para o Estado para construção da Cozinha as fotos 24,25, we 26 são de área que consta ter sido doada para a Cooperativca de Catadores construir um depósito de reciclagem. É a área que os moradores pretendem construir uma praça, com academia ao ar livre, sem ônus para a prefeitura.**

**Cordialmente e agradecido pela atenção**

**Pedrito A. Skiba**

**ABAIXO-ASSINADO**

Nós abaixo-assinados, moradores do bairro Schramm, proximidades onde está sendo anunciada a construção de um galpão para a Cooperativa de Catadores de Lixo Reciclável (rua Luiz Carlos Gross!) em área de preservação, na qual os moradores já se reuniram com vereadores para pleitear a construção de uma academia ao ar livre e todos os demais equipamentos para um praça comunitária, sem ônus para o poder público municipal e ainda assumindo o compromisso de zelar e manter a mesma. Por esta razão vimos a presença de Vossa Senhoria para solicitar estudo de realocização do referido projeto, visto que trata-se de uma região estritamente residencial onde sequer até hoje foi permitido a abertura de qualquer estabelecimento comercial. Alertamos que estaremos enviando cópia do mesmo para a Promotoria de Justiça e que esgotaremos todos os meios pacíficos e legais para impedir tal obra.

**ABAIXO-ASSINADO**

Nós abaixo-assinados, moradores do bairro Schramm, proximidades onde está sendo anunciada a construção de uma Cozinha Industrial (Rua Ramos) em área de preservação, com nascentes. Por esta razão vimos a presença de Vossa Senhoria para solicitar estudo de realocização do referido projeto, visto que trata-se de uma região estritamente residencial onde sequer até hoje foi permitido a abertura de qualquer estabelecimento comercial. Alertamos que estaremos enviando cópia do mesmo para a Promotoria de Justiça e que esgotaremos todos os meios pacíficos e legais para impedir tal obra (os destaques constam no original - folhas 4-5).

De posse dessas informações, o Município de São Bento do Sul foi instado a esclarecer: a) eventual transmissão de propriedade de dois imóveis ao Estado de Santa Catarina e à Cooperativa de Catadores de São Bento do Sul com o intuito de que nesses fossem contruídos, respectivamente, uma cozinha comunitária e um depósito de reciclagem; b) se os locais são considerados área de preservação permanente nos termos da Lei n. 12.651/12; e, c) se há alguma autorização do Município para a construção nesses locais (folha 10).

A resposta do Município foi assim exposta:

**Item 2.1**

A- no ano de 2004, o Município aprovou a Lei nº 1196, autorizando o Executivo a doar imóvel para a Coopeprativa de Catadores de Material Reciclável, a fim de que lá fosse construída uma sede da instituição. Em nenhum momento se previu autorização para construção de um depósito de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

reciclagem no local. De todo modo, como a construção não foi iniciada nos 2 anos seguintes, foi editada a Lei Municipal nº 2779/2011, autorizando o retorno deste imóvel ao patrimônio público.

B – No ano de 2013, o Município aprovou a Lei nº 3.186, autorizando o Executivo a firmar termo de cessão de uso de um imóvel com o Governo do Estado, com o objetivo de construção de uma cozinha comunitária.

A construção ainda não foi iniciada, pois aguarda elaboração do projeto pelo Governo do Estado.

Item 2.2

De acordo com as informações constantes nos levantamentos oficiais do Município, as áreas em questão não são áreas verdes. Em verdade, tratam-se de áreas institucionais, localizadas na ZR2 – Zona Residencial 2, a qual permite a construção do empreendimento em destaque.

De acordo com os mapas anexos, elaborados em agosto de 1980, as nascentes existentes na região localizam-se há mais de 30 metros dos referidos imóveis em tela.

Item 2.3

Ainda não foi emitido alvará de construção para o local, tendo em vista que os projetos da obra ainda não foram elaborados pelo Governo do Estado.

[...] (folhas 13-14).

Em princípio, pelas informações prestadas pelo Poder Público Municipal no sentido de não haver área de preservação permanente em ambos os imóveis, não haveria nenhuma irregularidade que pudesse ser objeto de maior investigação pelo Ministério Público.

Nada obstante a isso, visando a verificar se os fatos relatados pelo Município correspondiam com a realidade, foi oficiada a Polícia Militar Ambiental para que vistoriasse os locais (folha 31).

Enquanto o procedimento aguardava a apresentação dessa resposta, aportou nesta Promotoria termo de representação oriundo da 2ª Promotoria de Justiça contendo termo de depoimento de Pedro Alberto Skiba que descrevia que no local em que seria construída a cozinha comunitária existiriam 3 nascentes, bem como por se tratar de zona residencial não poderia haver um empreendimento deste instalado no local.

De imediato, ordenou-se à Oficial do Ministério Público que fosse até o local e verificasse a existência de nascentes no imóvel.

O termo de constatação foi juntado nas folhas 37-38. Nesse documento constou que embora o terreno estivesse úmido não seria possível afirmar se existia curso d'água no local:

Eu, Juliana Brum dos Santos Strehl Machado, no exercício do cargo de Oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, matrícula 956.982-0, nos termos do ATO n. 68/2009/PGJ, certifico que, em 15 de maio de 2014, a partir das 12h05min, em cumprimento à Ordem de Diligência nº 0009/2014/MPSC, emanada pelo Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de São Bento do Sul, Doutor Marcio Gai Veiga, desloquei-me até o imóvel localizado na Rua Manoel Pedro Elias, Bairro Schramm, Nesta, na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

companhia do Sr. Luis, cunhado do representante Pedro Alberto Skiba, que conduziu-me até o local. Tal situação se deu pelo fato de que o veículo oficial está em manutenção, sem data para conclusão.

Assim, chegamos ao imóvel em questão pela Rua Vidal Ramos, onde, na ocasião, haviam alguns moradores realizando uma manifestação pacífica contra a edificação de uma cozinha industrial na área.

Após o término da manifestação, conversei com os Srs. Pedro Alberto Skiba e Alceu Livramento, moradores do bairro, os quais, relataram que nos dias 13 e 14 de maio de 2014, alguns operários de uma empresa terceirizada chamada "Azímute", estiveram no terreno e realizaram prospecção no solo e foi constatado a existência de nascentes d'água no imóvel.

Além disto, o Sr. Alceu relatou que reside na Rua Vidal Ramos, n. 271, Bairro Schramm, Nesta, há mais de quinze anos, e que na época em que a imobiliária "Zulau" iniciou o loteamento desta área, exclusivamente para moradia, a "Braneu Comercial de Imóveis", aterrou a área, construindo inclusive um muro de contenção de 2,5m de profundidade.

**Em seguida, percorri o imóvel e verifiquei três pontos de perfurações no solo, que aparentemente no lugar onde foram feitos, a terra parecia úmida, porém não há como afirmar que tratava-se de vertente ou vazamento de água.**

Ainda, constatei duas tubulações no imóvel, entretanto, devido à sua profundidade de aproximadamente 2m (dois metros), e por não possuir conhecimentos técnicos específicos, não pude visualizar se há ou não nascente d'água na área.

Por fim, seguem anexos alguns registros efetuados na oportunidade (sem destaque no original - folha 37-38).

Na sequência, o auto de constatação realizado pela Polícia Militar Ambiental foi juntado aos autos, e, nesse parecer, também foi afastada a existência de curso d'água no imóveis em que serão instalados uma cozinha industrial e um depósito de reciclagem:

[...] Nos dois empreendimentos não foi constatado nenhuma existência de curso natural de água, nascente, oíha d'água, vereda, mangue ou duna que possa revesti-las da característica de área de preservação permanente, segundo os ditames da Lei Federal 12.651/2012 ou Resolução 303/2002 CONAMA.

[...]

Diante dos fatos constatados ficou evidenciado que nascente é o afloramento do lençol freático, que via dar origem a uma fonte de água de acúmulo (represa), ou cursos d'água, sendo assim a área objeto da fiscalização e do procedimento preparatório do MPSC, não apresenta os parâmetros necessários para afirmar que no local haja uma nascente de água ou curso d'água, como afirmam os moradores do loteamento Wunderwald, bem como os vizinhos das futuras instalações da Cozinha Comunitária.

Sugerimos a SMJ, ante a urgência da informação, que esse representante do Ministério Público solicite à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, informações referente às áreas verde aventada pela comunidade circunvizinha a Usina de Reciclagem (folhas 51-52).

Em resumo, não foi possível concluir se de fato existem cursos d'águas nos imóveis investigados, o que afasta eventual preservação permanente dos locais e a necessidade de intervenção deste Órgão de Execução do Ministério Público, que tem atribuição na defesa do meio ambiente.

Ainda que os vizinhos da área em que será construída a usina de reciclagem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

tenham relatado que o local seria área verde (tal elemento foi apontado na conclusão da Polícia Militar Ambiental – fl. 52), contata-se que a informação está equivocada. A área apenas tem finalidade institucional, conforme certidão da folha 21, o que, exclusivamente, não é embaraço para tal construção.

De outro tanto, ainda que o imóvel em que será construída a cozinha comunitária esteja inserido na ZR2 – Zona Residencial 2<sup>1</sup>, essa zona apenas tem predominância residencial, e, por si só, não impede referida edificação.

Nesse contexto, verificado, em princípio, que não existem áreas de preservação permanente nos imóveis sob investigação, não se vislumbra elementos que demandem a adoção de outras providências por parte do Ministério Público.

Assim, o arquivamento do presente Procedimento Preparatório é a medida a ser seguida (art. 5º, *caput*, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 8º do Ato n. 81/2008/PGJ).

3. Ante o exposto:

3.1 **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório;

3.2 Comunicuem-se o arquivamento do presente ao representante e ao Município de São Bento do Sul;

3.3 Cumprido o item anterior, registre-se e deem-se as devidas baixas, remetendo-se os autos, impreterivelmente, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação do arquivamento.

São Bento do Sul, 16 de junho de 2014.

  
**MARCIO GAI VEIGA**  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> Art. 10. [...] b) ZR2 = Zona Residencial 2 = Uso predominantemente Residencial

Florestal

Florestal

**Relatório Final Conclusivo  
Parecer Técnico para Identificação de Nascentes**

<b>Contratante:</b>	Prefeitura Municipal de São Bento do Sul / SC
<b>Contratada:</b>	Edelweiss Ltda. ME (Florestar)
<b>Geólogo:</b>	Clóvis Sattler Junior, CREA-PR nº 103839/D, Visto SC 098587-0
<b>Eng. Florestal</b>	Jean Fábio Bianconcini CREA-SC 076141-6

São Bento do Sul  
Maio de 2014

## 1. Introdução

Nos dias de hoje os conflitos com o meio ambiente vem se ampliando cada vez mais. A proteção de nascentes e leitos de água é uma medida que vem sendo tomada para proteção desde bem natural imprescindível para a vida. Em que pese a sua importância, menos de 1% do total de água doce se encontra em locais mais facilmente disponíveis para o homem, como nascentes, lagos e aquíferos de subsuperfície, e 0,3% dessa água é considerada água doce renovável.

Especialmente para propriedades rurais e urbanas de menor porte, onde a disponibilidade de área para um determinado uso ou empreendimento é questão crucial e decisória, percebe-se a fundamental importância de uma exata interpretação do que possa a realmente se interpretar como uma nascente.

Para um comum e bom entendimento teórico e prático a respeito é indispensável recuperar uma definição conceitual indiscutível: toda nascente corresponde a uma manifestação em superfície da água subterrânea, entendida essa como a água contida em zona subterrânea de saturação, normalmente sustentada por uma camada geológica inferior impermeável. (A propósito, cumpre registrar a confusão terminológica que se estabeleceu entre as expressões água subterrânea e lençol freático, hoje comumente utilizadas como sinônimas. Em termos corretos, o lençol freático corresponde à superfície de separação da zona de aeração, superior, da zona de saturação, inferior, ou seja, corresponde à superfície hidrostática da água subterrânea. Porém, talvez seja melhor rendermo-nos à realidade e informalmente aceitarmos a referida confusão terminológica estabelecida).

A Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (novo Código Florestal), em seu artigo 1º, item XVII, define nascente como um "afloramento natural do lençol freático *que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água*".

JGw

## 2. Objetivo

O objetivo deste laudo é a identificação de possíveis nascentes no terreno de propriedade da Prefeitura de São Bento do Sul, localizado no bairro Schramm, loteamento Residencial Siena, com frente à rua Vidal Ramos, sob os números de matrícula nº 28.704 e 24.361, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul – SC.

Este relatório definirá a ocorrência de nascentes e leitos de água nesta propriedade e suas respectivas áreas de preservação, com indicação destes limites em mapa georreferenciado e também *in loco*.

Joni

### 3. Método

A topografia da área foi levantada com uma estação total marca Leica, modelo TCR 407 Power, com desvio padrão de medição angular igual a 7" e precisão de 2mm + 2ppm na medição de distâncias. A poligonal foi georreferenciada com um par receptor GPS RTK marca Geomax, modelo Zenith 25 GSM UHF, com precisão centimétrica.

O terreno e arredores foi percorrido em levantamento expedito para detecção de águas superficiais, observações estas que foram complementadas com dados coletados junto aos antigos proprietários do loteamento original e moradores circunvizinhos.

Jean

#### 4. Área de Estudo – Caracterização Geral

São Bento do Sul localiza-se na Região Norte Nordeste de Santa Catarina. Possui área de 495,57 Km<sup>2</sup>, altitude média de 838 metros, clima Temperado e índice pluviométrico de 1.500 mm/ano (SÃO BENTO DO SUL, s.d.).

Limita-se com os municípios de Rio Negrinho (a oeste), Jaraguá do Sul (a sudeste), Corupá (a sul e sudeste), Campo Alegre (a nordeste) e o Estado do Paraná (a noroeste).

A cidade localiza-se em uma região de transição entre o complexo da Mata Atlântica, nas encostas da Serra do Mar e os campos de floresta subtropical de araucárias, tornando sua flora e fauna muito rica em número e variedade de espécies (KLEIN, 1978).

Na classificação fisiográfica de Santa Catarina, São Bento do Sul se enquadra na Bacia Hidrográfica do Rio Negro, dentre os principais afluentes são: Rio Negrinho, Rio São Bento, Rio Banhados, Rio Campininhas, Rio Represo, Rio Natal e Rio Ano Bom (IBGE, 2010).

A geologia regional é muito diversificada devido à sobreposição de grupos e formações geológicas com litologias diferentes. O modelado geomorfológico também obedece a padrões locais de drenagem.

O relevo regional varia entre 50% Suavemente Ondulado (Planalto) e 50% entre Fortemente Ondulado e Montanhoso (SÃO BENTO DO SUL, s. d.). Dessa forma, a disponibilidade de áreas adequadas para a ocupação do solo em São Bento do Sul é bastante restrita e ao mesmo tempo sem muitas alternativas, sendo necessárias adequações das áreas para receber edificações, como terraplenagem, por exemplo.

Este loteamento passou por um aterramento com uma camada de aproximadamente 6 metros de espessura, mais precisamente na propriedade da prefeitura e nas casas dos arredores.

Não se observam fluxos de águas superficiais na propriedade, somente pequenos canais de drenagem que servem de corredor para águas das chuvas. Observou-se também na propriedade uma vegetação característica de local húmido ou alagado junto à divisa (como pode ser observado na imagem 1), porém este local foi roçado para melhor observação do solo, e este

Jean

encontrava-se seco, e sem a presença de água aflorante ou corrente. Constatamos que a água que percola neste local é provinda de canos das propriedades vizinhas, para escoamento de água pluvial e esgoto.



Imagem 1. Vegetação característica de local úmido ou alagado presente na propriedade.

Observa-se a existência de dutos de captação de água meteórica (pluvial) dentro da propriedade (imagem 2). Estes dutos têm aproximadamente de três a quatro metros de profundidade.

JEAN

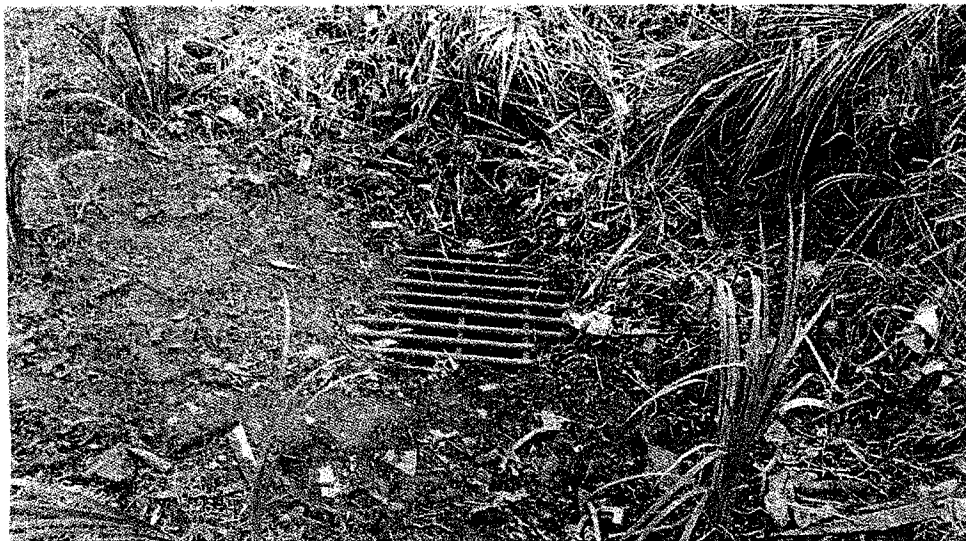


Imagem 2. Dutos de captação de água das chuvas, com profundidade de 3 a 4 metros.

Do outro lado Rua Vidal Ramos, que fica de frente para o terreno da prefeitura, ocorre um vale que apresenta a existência de água, a qual concluiu-se ser uma nascente. Vizinhos mais antigos no local nos descreveram que mesmo antes do aterramento e da existência do loteamento, neste mesmo local já existia uma nascente. A fotografia abaixo (imagem 3) mostra a atual situação deste afloramento, que está recoberto por lixo, pedaços de madeira, etc.

JEAN



Imagem 3. A presença de lixo sobre a nascente.

#### 5. Conclusões e recomendações

Constatou-se que dentro do perímetro dos imóveis aqui abordados não há qualquer afloramento natural de água que dê início a algum curso d'água e, portanto, **inexistem nascentes nos mesmos**. Resgatando o conceito de nascente anteriormente citado, da Lei 12.651/12, acrescenta-se ainda que estes afloramentos devem apresentar *perenidade* para serem considerados nascentes, o que significa que o curso d'água deve ocorrer de forma permanente.

Porém nos arredores dos terrenos da prefeitura localizou-se uma nascente, que encontra-se em situação precária, pois está recoberta de lixo, o que dificultou bastante a sua identificação. O artigo 4º do novo Código Florestal, item IV, determina que tratam-se de APP "as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros" Tal nascente, com sua respectiva área de preservação permanente (APP), encontra-se situada no mapa do Anexo 1.

É prudente frisar ainda que o art. 7º, com seus parágrafos 1 e 2 do novo Código, estabelece que a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deve ser mantida pelo proprietário da área e, tendo ocorrido

supressão, é obrigatório promover sua recomposição, obrigação esta que é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio.

Com a definição desta nascente, os devidos cuidados deverão ser tomados pela prefeitura e pelo proprietário do imóvel onde esta se localiza para sua conservação. Tanto a nascente quanto a APP serão demarcadas no local para que sua extensão possa ser respeitada.

## 6. Contratada

### **FLORESTAR Consultoria**

Razão social: Edelweiss Ltda. ME

CNPJ: 07.025.762/0001-91

Endereço: Rua Rosa Fürst, 171

Bairro Progresso

São Bento do Sul – SC

CEP 89281-174

Fones: 47 36322050 / 88023709

E-mail: florestarprojetos@gmail.com

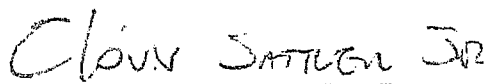
## 7. Equipe técnica

### **Clóvis Sattler Júnior**

Geólogo

Pós-graduado em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos

CREA-SC 098587-0



Clóvis Sattler Júnior

### **Jean Fábio Bianconcini**

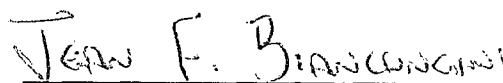
Engenheiro Florestal

Especialista em Conservação e Manejo da Biodiversidade

MBA em Gestão Ambiental

Pós-graduado em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos

CREA-SC 076141-6



Jean Fábio Bianconcini

## Anexo 1. Levantamento topográfico.



## Anexo 2. ART do laudo geológico.



# CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART N° 5083550-3

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via  
CREA-SC**Contratado**

GEOLOGO 098587-0 Empresa Executora:  
**CLOVIS SATTLER JUNIOR**  
 RUA ALUISIO DE AZEVEDO 469 CURITIBA  
 sobrado 1 ABRANCHES 82220-200 PR Fone: Fax:  
 Fone: 4133547057 Fax: -- CPF:029.570.389-00 Normal  
 clovis@paranagranitos.com.br

**Contratante**

**Prefeitura de São Bento do Sul** 86051398000100  
 Rua Jorge Lacerda, nº 75  
 Centro SAO BENTO DO SUL SC  
 89280-902 047-36316000

**Resumo do Contrato**

Este contrato de prestação de serviços se refere a um laudo/relatório para identificação de nascentes nos terrenos da Prefeitura de São Bento do Sul, no Bairro Schramm, Loteamento Residencial Siena, frente com a Rua Vidal Ramos, sob números de matrícula 28.704 e 24.361.

Início em:21/04/2014

Término em:21/05/2014

Honorários: R\$4.800,00

Valor Obra/Serviço: R\$4.800,00

**Identificação da Obra/Serviço**

**Prefeitura de São Bento do Sul** 86051398000100  
 Rua Vidal Ramos  
 Schramm SAO BENTO DO SUL SC  
 89280550 47-36316000

**Assinaturas**

SAO BENTO DO SUL

21/05/2014

CLOVIS SATTLER JUNIOR

029.570.389-00

Prefeitura de São Bento do Sul

86051398000100

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 5083550-3

**Participação Técnica**

Individual

**Atividades**

Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
07 74	A0815	0,20	04

**Entidade de Classe**

Nenhuma

**Regularização****Descrição Complementar**

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)  
 Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.  
 Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

### Anexo 3. ART do levantamento topográfico.



# CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART N° 5083511-2

## A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via  
CREA

### Contratado

ENGENHEIRO FLORESTAL 076141-6 Empresa Executora:  
**JEAN FABIO BIANCONCINI**  
 RUA Rosa Fürst 171 SAO BENTO DO SUL  
 PROGRESSO 89290-000 SC Fone: Fax:  
 Fone: 4736336793 Fax: -- CPF:023.502.379-58 Normal  
 florestarprojetos@gmail.com

### Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL** 86051398000100  
 RUA JORGE LACERDA, 75  
 CENTRO SAO BENTO DO SUL SC  
 89280-902

### Resumo do Contrato

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E GEORREFERENCIAMENTO DOS IMÓVEIS DE MATRÍCULA Ns 28.704 e 24.361 NESTA COMARCA. DEMARCAÇÃO DE NASCENTE E LIMITE DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Início em :24/04/2014 Término em :30/05/2014 Honorários: R\$2.400,00 Valor Obra/Serviço: R\$2.400,00

### Identificação da Obra/Serviço

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO SUL** 86051398000100  
 RUA VIDAL RAMOS, SEM NÚMERO  
 SCHRAMM SAO BENTO DO SUL SC  
 89290-000

### Assinaturas

SAO BENTO DO SUL  
21/05/2014

*JEAN F. BIANCONCINI*  
 JEAN FABIO BIANCONCINI  
 023.502.379-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL  
86051398000100

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

### Reservado ao Responsável Técnico

Participação Técnica  
Individual

Atividades

ART: 5083511-2

Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
23 ##	A0804	1.638,62	14

Entidade de Classe

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)  
**Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1825/89 CONFEA e demais legislações aplicáveis.**

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.  
 Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.